

**Ministério da Educação**

Esplanada dos Ministérios Bloco L, Anexo I - 3º Andar - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP 70047-900

Telefone: 2022-7037 - <http://www.mec.gov.br>

CONTRATO Nº 6/2023

PROCESSO Nº 23000.009593/2022-99

TERMO DE CONTRATO Nº 6/2023, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, REPRESENTADA PELO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO POR INTERMÉDIO DA COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS E A EMPRESA AEROTECH DO BRASIL SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA.

CONTRATANTE

A UNIÃO, representada pelo **MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**, por intermédio da Coordenação-Geral de Recursos Logísticos, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica CNPJ sob o nº 00.394.445/0030-38, sediada na Esplanada dos Ministérios, Bloco “L”, Anexo II, 2º andar, em Brasília - DF, neste ato representada pelo seu Coordenador-Geral de Recursos Logísticos, o Sr. **VINÍCIUS PEREIRA ANDRADE**, Portaria de Nomeação, nº 153, de 18 de março de 2021, publicada no Diário Oficial da União de 19 de março de 2021, consoante subdelegação de competência pela Subsecretaria de Assuntos Administrativos através da Portaria nº 98, de 15 de março de 2022, conforme competência substanciada na Portaria nº 694, de 26 de maio de 2000, combinada com a Portaria nº 849, de 22 de abril de 2019, ambas do Ministro de Estado da Educação, doravante denominada **CONTRATANTE**.

CONTRATADA

A empresa **AEROTECH DO BRASIL SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 26.308.513/0001-58, sediado(a) na Avenida 11 de junho, nº 1245- Vila Clementino em São Paulo/SP, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelos Senhores **FABIO FERNANDEZ** e **WELLINGTON CAMARA DA SILVA**, tendo em vista o que consta nos autos do Processo 23000.009593/2022-99 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente de inexigibilidade de licitação nº 03/2023, com fulcro no art. 25, caput, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de inspeção de raios X,

incluindo assistência técnica e substituição de peças, sob demanda, para atendimento às necessidades do Ministério da Educação, em Brasília, localizados na portaria de entrada dos edifícios Sede e Anexo I.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Projeto Básico e à proposta vencedora (SEI 3683654), independentemente de transcrição.

1.3. Descrição da contratação:

TABELA DE PREÇOS DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA

QUADRO 1

Objeto: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de inspeção de raios X, incluindo assistência técnica e substituição de peças, sob demanda, para atendimento às necessidades do Ministério da Educação, em Brasília, localizados na portaria de entrada dos edifícios Sede e Anexo I, conforme especificado no item 5 do Projeto Básico.

(O valor deve incluir o custo do material de consumo e se refere à manutenção em 02 (dois) equipamentos, realizada em sistema de rodízio)

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	PREÇO MENSAL (R\$)	PREÇO ANUAL (R\$)
1	Manutenção Preventiva	3.345,92	40.151,10
TOTAL 1 (correspondente ao preço anual)			

QUADRO 2

TABELA DE PREÇOS DAS PEÇAS

EQUIPAMENTO: HI-SCAN 6030di - Smiths Detection

ITEM	DESCRÍÇÃO DAS PEÇAS	REFERÊNCIA DO FABRICANTE (PARTNUMBER)	PREÇO UNITÁRIO (R\$)
1	CAPACITOR DE PARTIDA	34414099	264,87
2	ESTEIRA HS6030di 02838	11111924	2.931,50
3	CABEAMENTO INTERNO	34418328	4.291,65
4	DISJUNTOR 10A	34421329	89,48
5	PLACA DETECTORA LM16L-1.0 NM	34422683	15.301,77
6	DRUmmOTOR 50 Hz 1x230V/PE;6030/6040d	34421365	5.977,53
7	FUSÍVEL 4.0A/250V MD	45532684	105,59
8	FUSÍVEL 4.00 A/250V F	45532641	105,59
9	FUSÍVEL 5,0 A/250V T	45532685	132,44
10	GERADOR HI-RAY 7 80 GRAUS	34421649	70.091,05
11	PLACA CONTROLADORA HI-REG XRC 2.1. UNI	34439048	24.837,19
12	CPU Hitrax II electr. Bay ; 2.2G; H2XB3	34450289	55.687,70
13	LENTE INDICADORA DE RAIOS X	3441S845	105,59
14	PLACA DE INTERFACE PI-6.0	34448020	21.150,45
15	TECLADO S 8.10	34446992	22.236,78
16	CHAVE DE PARTIDA	34415492	186,13
17	ADAPTADOR DA BARREIRA DE LUZES	34426288	1.138,24
18	TIRA DE CORTINA DE CHUMBO 6030di, PB=0,35	34418527	211,18
19	PLACA LIF-3.0 EMV; 400kHz	34427935	18.496,35
20	BARREIRA DE LUZES LBS3-2.0	34438886	1.999,07
21	CABO DE FORÇA (5M)	34423996	1.165,08

22	FONTE DE ALIMENTAÇÃO 100-250VAC; 24-28 VDC	34441914	4.528,13
23	CABO DE FORÇA	34423739	171,81
24	RELÉ 24V	34413418	728,40
25	BOTÃO DE EMERGÊNCIA NO EQUIPAMENTO	34414675	384,78
26	BOTÃO DE EMERGÊNCIA DE TECLADO	11107711	447,42
27	BOTÃO DE SEGURANÇA	34432206	529,75
28	MOIOLO DE CHAVE DE TECLADO	11107712	930,63
29	TRANSFORMADOR PRINCIPAL	55542086	4.078,68
30	RODÍZIO	34422110	1.893,48
PARCIAL (correspondente ao somatório dos preços unitários deste quadro)			260.198,32
TOTAL 2 (Previsão de Custos, correspondente a 25 % do PARCIAL)			65.049,58
QUADRO 3 Custo Estimado da Contratação			
TOTAL 1 (Manutenção Preventiva): R\$			40.151,10
TOTAL 2 (Peças): R\$			65.049,58
TOTAL ANUAL DO VALOR ESTIMADO DO CONTRATO: R\$			105.200,68

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, com base no artigo 57, II, da Lei 8.666, de 1993, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- 2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.1.2. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- 2.1.3. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.1.4. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- 2.1.5. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;
- 2.1.6. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;
- 2.1.7. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor anual da contratação é de R\$ 40.151,10 (quarenta mil cento e cinquenta e um reais e dez centavos) para a realização de manutenção preventiva e corretiva de R\$ 65.049,58 (sessenta e cinco mil quarenta e nove reais e cinquenta e oito centavos) para aquisição de peças, perfazendo o valor total anual de R\$ 105.200,68 (cento e cinco mil e duzentos reais e sessenta e oito centavos).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2023, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 150002

Fonte: 1000000000

Programa de Trabalho: 169155

Elemento de Despesa: 339039

PI: VMM11N01RLN

NE: 2023NE000191

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à Contratada e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Projeto Básico e no Anexo XI da IN SEGES/MP nº 5/2017.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Projeto Básico, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA CONTRATUAL

7.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Projeto Básico.

8. CLÁUSULA OITAVA – MODELO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O modelo de execução dos serviços a serem executados pela Contratada, os materiais que serão empregados, a disciplina do recebimento do objeto e a fiscalização pela Contratante são aqueles previstos no Projeto Básico.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são aquelas previstas no Projeto Básico.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SUBCONTRATAÇÃO

10.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

11.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Projeto Básico.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

- 12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:
- 12.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Projeto Básico;
- 12.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.
- 12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 12.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:
- 12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 12.4.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES E PERMISSÕES

- 13.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.
- 13.2. É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020.
- 13.2.1. A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.
- 13.2.2. A crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

- 14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 14.2. A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

- 15.1. Os casos omissos serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Justiça Federal - Seção Judiciária do Distrito Federal.

17.2. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato, depois de lido e achado em ordem, vai assinado eletronicamente pelos contraentes e por duas testemunhas.

VINÍCIUS PEREIRA ANDRADE
Representante legal da
CONTRATANTE

FABIO FERNANDEZ
Representante legal da CONTRATADA

WELLINGTON CAMARA DA SILVA
Representante legal da
CONTRATADA



Documento assinado eletronicamente por **Fabio Fernandez, Usuário Externo**, em 09/03/2023, às 15:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



Documento assinado eletronicamente por **Wellington Camara da Silva, Usuário Externo**, em 09/03/2023, às 16:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



Documento assinado eletronicamente por **Vinícius Pereira Andrade, Coordenador(a)-Geral**, em 10/03/2023, às 10:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



Documento assinado eletronicamente por **Rosemeire Lopes Peixoto, Testemunha**, em 10/03/2023, às 10:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



Documento assinado eletronicamente por **Rosania Maria Ramos de Vilhena Ayres, Testemunha**, em 10/03/2023, às 10:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mec.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **3875641** e o código CRC **38E968D6**.